



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

**COMISSÃO DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Projeto de Lei nº 164/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Assunto:** Autoriza a abertura de crédito adicional especial por **excesso de arrecadação de recursos vinculados à receita no valor de R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) e **por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 91,38** (noventa e um reais e trinta e oito centavos), destinados à **aquisição de equipamentos e material permanente para o Hospital Municipal Amélio João da Silva.**

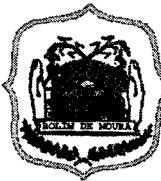
**PARECER DA COMISSÃO**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão pela Presidência da Câmara Municipal de Rolim de Moura, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visando autorizar a abertura de **crédito adicional especial** nas modalidades de **excesso de arrecadação e anulação de dotação**, conforme valores acima especificados.

Os recursos serão aplicados na **aquisição de equipamentos e materiais permanentes** destinados ao **Hospital Municipal Amélio João da Silva**, unidade de referência no atendimento hospitalar do município, com o objetivo de aprimorar a infraestrutura física e tecnológica e ampliar a capacidade de atendimento à população.

A matéria, portanto, é de **interesse público relevante**, uma vez que trata diretamente de **melhorias na área da saúde municipal**, assegurando condições adequadas de trabalho aos profissionais e mais qualidade no atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise observa as disposições legais contidas na **Constituição Federal de 1988**, especialmente no artigo **167, inciso V**, que prevê a possibilidade de abertura de créditos suplementares e especiais mediante prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

A **Lei Federal nº 4.320/1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro, também ampara a presente proposição em seu artigo **43, §1º, incisos I e II**, dispondo que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis provenientes de **excesso de arrecadação ou anulação de dotações orçamentárias**.

No caso específico, o Poder Executivo demonstra a **origem dos recursos vinculados** e comprova a disponibilidade orçamentária para as anulações propostas, mantendo o equilíbrio fiscal e respeitando o princípio da **responsabilidade na gestão pública**.

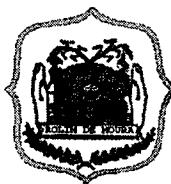
A abertura de crédito adicional especial tem como finalidade viabilizar **investimentos urgentes e necessários** para o Hospital Municipal Amélio João da Silva, especialmente na aquisição de **equipamentos e materiais permanentes**, como mobiliário hospitalar, aparelhos médicos e instrumentos de apoio diagnóstico e terapêutico.

Esses investimentos se mostram indispensáveis para a manutenção da qualidade dos serviços prestados e para o fortalecimento da rede pública de saúde, atendendo às diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)** e às metas estabelecidas no **Plano Municipal de Saúde** e na **Programação Anual de Saúde (PAS)**.

Além do impacto direto na melhoria da estrutura física e operacional do hospital, a medida também contribui para:

- **Melhorar o conforto e segurança dos pacientes internados;**
- **Aprimorar as condições de trabalho dos profissionais de saúde;**
- **Reducir o tempo de espera e otimizar o fluxo de atendimento hospitalar;**
- **Fortalecer a capacidade do município em atender casos de média e alta complexidade.**

Cumpre ressaltar que o projeto está de acordo com o **Plano Plurianual (PPA)** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e transparência.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Dessa forma, a presente proposição não apresenta vício de iniciativa nem irregularidades de ordem técnica, jurídica ou orçamentária, mostrando-se plenamente compatível com as normas que regem a administração pública e a execução orçamentária.

### III – CONCLUSÃO

Após análise minuciosa, esta **Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária** entende que o Projeto de Lei é **constitucional, legal e de relevante interesse público**, por se tratar de medida que visa **fortalecer a infraestrutura hospitalar do Município de Rolim de Moura e melhorar a qualidade dos serviços de saúde prestados à população**.

Diante do exposto, esta Comissão **emite PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto, recomendando sua tramitação regular nas demais comissões permanentes e posterior deliberação em plenário.

Sala das Sessões, Rolim de Moura – RO, 10 de novembro de 2025.

*Edilson dos Santos*  
**EDILSON DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

De Acordo

*Aparecida Ferreira dos Santos*  
**APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**

*Cidinei Furtunato*  
**CIDINEI FURTUNATO**